



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## **EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 21/98**

**- De 03 de Março de 1998 -**

**(REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 26/2003)**

EMENTA: “REVOGA O § 2º DO ARTIGO 35 DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 001/98 do Legislativo em duas votações, de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 35 da Constituição Municipal de Jardimópolis.

Artigo 2º: - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP-, 03 de Março de 1998.

João Ramos de Souza (Sabá)  
Presidente da C. M. de Jardimópolis

Álvaro Manoel da Cruz  
Vice-Presidente da C. M. de Jardimópolis

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 03 dias do mês de Março de 1998.

CUMpra-se. A SRA. GERENTE DE SETOR DA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA, a faça publicar.

Paulo Roberto de Almeida (Paulinho da Vila)  
1º Secretário da C. M. de Jardimópolis

David Vieira de Souza (Pastor David)  
2º Secretário da C. M. de Jardimópolis